

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Dantas VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Figueira 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 120/18

INICIATIVA:
Edil: Elie Carlos Miranda

HISTÓRICO: Denomina a Via Pública do Município O Beco Maria da Conceição Magg feste no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

OP/EM Nº 2614/2018 (08/11/2018).

LEITURA: 09 / 10 / 2018

1ª DISCUSSÃO: 30 / 10 / 2018

2ª DISCUSSÃO: 06 / 11 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	75422
NÚMERO PRÓPRIO:	110
DATA PROTOCOLO:	03/10/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado **BECO "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"**, sendo este sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 25 de Setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 06/10/18
 PRESIDENTE

Apresentamos este Projeto de Lei denominando o **BECO "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"** para homenagear a Srª Maria da Conceição Magefeste, falecida em 08/02/2017, por ser uma mulher que serviu com louvor a Comunidade do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Segue em anexo a Certidão de Óbito da Srª Maria da Conceição Magefeste.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
 Vereador - PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

03 ✓



1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Fernando Brandão Coelho Vieira
Oficial

Cruzeiro Palácio Municipal Vieira
Praça Cláudia Colares
Praça de Paula Coelho
Maria Sônia Zangrossi
Escritório
Rua 25 de Março, 158
Tel: (28) 3221-0132
Cruzeiro de Minas - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE

MATRÍCULA:

0213480158 2017 4 60055 128 0038416 98

SEXO feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE viúva, com 74 anos de idade
NATURALIDADE Alagoa - ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 812971 - ES 22 CPF: 35998004700 Cart. Trib. 83332 - sede 400 ES	ELEITOR era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOÃO BARBOSA RIZO e MARIA ALEXANDRA DA SILVA / Rua Raimundo Moura, 21, Antônio F. Machado / - Cruzeiro de Itaperitim - ES

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dia de fevereiro de dois mil e dezessete às 04:00 horas

DIA MÊS ANO

02/02/2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Serra Casa em Cruzeiro de Itaperitim - ES

CAUSA DA MORTE

Choque séptico, Pneumonia, Hemorragia digestiva, Hemotócia urinária

ESPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO DE CONHECIDO

Cemitério de Alagoa - ES

DECLARANTE

MARIA MARLENE ALEJANI MAGEFESTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Rafael Rizzo Garcia CRM: 10178

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

A declarante não apresentou certidão de falecido e afirma que o estado civil dela é viúva e declara também que a falecida não era funcionária pública. A declarante é filha da falecida, sendo a única pessoa habilitada no presente momento a prestar as devidas declarações. Declarou que não deturpou e inventou - data contra fins legais.

Cruzeiro Fernando Vieira - 1º Ofício de Registro Civil das
Pessoas Naturais da Sede
Oficial Fernando Brandão Coelho Vieira
Rua 25 de Março, 158
Cruzeiro
Cruzeiro de Minas - ES
2813221-0132

Cruzeiro, de certidão é verdadeira. Dou fé.
Cruzeiro de Itaperitim - ES, 02 de fevereiro de 2017

Paula Paula Costa
OFICIAL/INSTITUTO/ESCRIVÃO
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Sala Central de Funcionários
91040170/2017 02582
Fone: 51 3200 Encargos: 52 0 00 Fone: 51 3200
Rua 25 de Março, 158 - Cruzeiro de Itaperitim - ES

RECEBUEMOS EM 02/02/2017 ÀS 14:00 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
1

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23 DE AGOSTO DE 2018

OF Nº 046/2018

À Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA
Ao Setor de Cadastro Imobiliário
Ao Srº Secretário Rogélio Pegoretti Caetano Amorim

Assunto: Informação para denominação

PROCESSO: 32066 /2018 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1358403 DATA DA ENTRADA : 23/08/2018
ASSUNTO : INDICAÇÕES DA CAMARA
OF 46/18 - REQUER INFORMACOES DE VIA PUBLICA
NOME : ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
C.P.F. : 077.703.967-27
COD.REQUER.: 131542-1
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

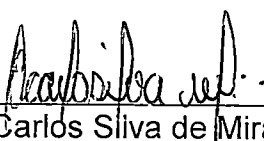
Elio Carlos Silva de Miranda, Vereador com assento nessa Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exª, **REQUERER**:

Considerando o pedido da comunidade para que seja denominado **RUA "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"**.

Requeremos saber se não há denominação no trecho sem saída que se inicia na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme croqui em anexo. Para que possamos elaborar o Projeto de Lei denominando com nomes de relevância na história desta comunidade.

Justificativa: Considerando que somos solicitados pelos moradores e lideranças para a referida denominação da **RUA "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"**, a fim de homenagear a Srª Maria da Conceição Magefeste, falecida em 08/02/2017, por ser uma mulher que serviu com louvor a Comunidade do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Desde já agradecemos.



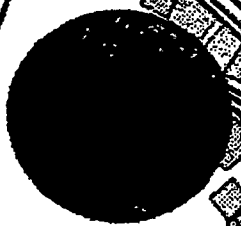
Elio Carlos Silva de Miranda
Vereador

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

605
6/27

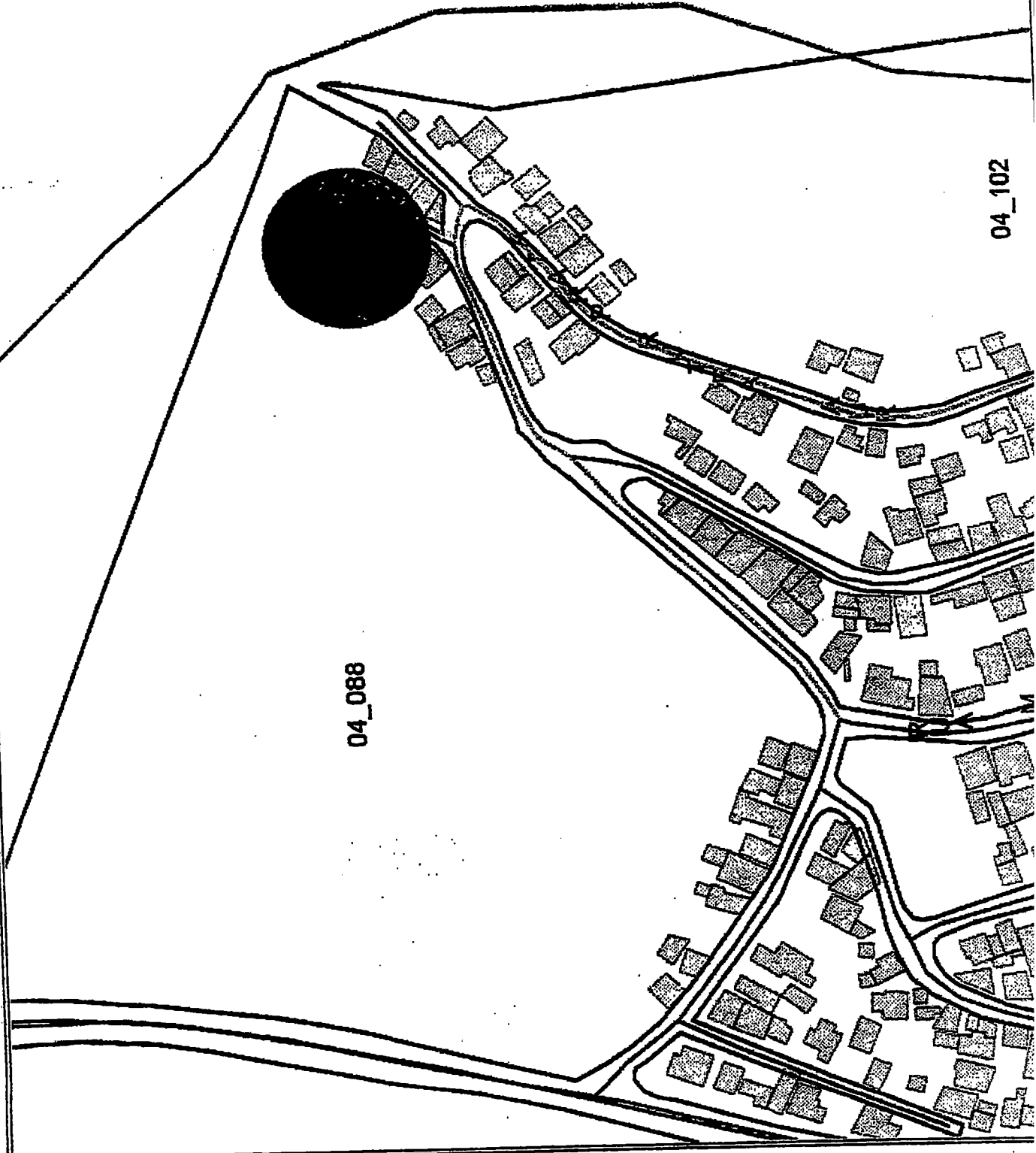
Imprimindo ...

11/06/2018



04_088

04_102



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



- 1- A via que se pretende nomear (Beco Publico) Sequencial 6300, não possui denominação oficial até a presente data.
- 2- O logradouro que se pretende denominar (Seq.6300), inicia-se na Rua Artur Prata (lei 5445/2003), e termina sem saída.
- 3- O logradouro esta localizado no Bairro Nossa Senhora de Fatima.
- 4- O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3º, § 1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja "Maria da Conceição Magefeste".
- 5- O tipo de via é BECO.

Fis. 04
 SEMGOV
 Ass: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Edson Alves Machado
 Gerencia da GCI:

CRISTINA ALACRINO MACHADO
 Coordenadora de Geoprocessamento

Protocolo: 32066-2018

Data: 30/08/2018

Data da Impressão:

Cristina A. Machado
 Gerencia de Geoprocessamento
 SEMFASTICSEG - 2018



07 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	75422
NÚMERO PRÓPRIO:	110
DATA PROTOCOLO:	03/10/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado **BECO "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"**, sendo este sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 25 de Setembro de 2018.

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 06/11/18

JUSTIFICATIVA

PRESIDENTE

Apresentamos este Projeto de Lei denominando o **BECO "MARIA DA CONCEIÇÃO MAGEFESTE"** para homenagear a Srª Maria da Conceição Magefeste, falecida em 08/02/2017, por ser uma mulher que serviu com louvor a Comunidade do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Segue em anexo a Certidão de Óbito da Srª Maria da Conceição Magefeste.

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA
Vereador - PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2018

INICIATIVA: Vereador Elio Carlos Silva de Miranda

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Elio Carlos Silva de Miranda, **“Denomina via pública do Município e dá outras providências”**.
2. O objetivo da presente propositura é denominar como “Beco ‘Maria da Conceição Magefeste’, sendo este sem saída e iniciando na Rua Artur Prata, no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Cachoeiro de Itapemirim - ES”. (art. 1º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que *“regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”*. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

I - indicação do bem público a ser denominado;

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de outubro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS

Procurador Legislativo

OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 088/2018

DATA: 15.10.2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
102				
110				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

15/10/18
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

TELEFONE: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 110/2018

INICIATIVA: Elio Carlos Miranda

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Elio Carlos Miranda que "Denomina Rua Pública do Município, O Beco Maria da Conceição Magefeste, no Bairro Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fíório Nascimento – Suplente


Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 510/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ___/___/___

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 06/11/18

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 03 / 10 / 2018 - Protocolado Com 11 folhas ~~12~~
- 2 - 10 / 10 / 2018 - Parecer juridico fls. 12 e 13 ~~14~~
- 3 - 15 / 10 / 2018 - OF / PCB no 088 / 2018 CC 5 R fls. 14 ~~15~~
- 4 - 25 / 10 / 2018 - Parecer C. C. 5. R fls. 15 ~~16~~
- 5 - 06 / 11 / 2018 - Folha de Votação - fls 16 KP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -